



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO LUCAS DO RIO VERDE
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Escola Municipal de Ensino Fundamental Caminho para o Futuro.	
ASSUNTO: Processo de Credenciamento e Renovação de Autorização de Funcionamento para oferta da Educação Básicas Etapa Ensino Fundamental Anos Iniciais.	
Comissão Especial destinada ao estudo, análise e parecer do Processo de Credenciamento e Renovação de Autorização de Funcionamento para oferta da Educação Básicas Etapa Ensino Fundamental Anos Iniciais: Alessandro Batista Mendes, Fernando Cezar Orlandi e Jóice Martinelli Munhak	
RELATOR: Fernando Cezar Orlandi.	
PARECER ORIENTATIVO CME/LRV Nº 03/2019.	EMITIDO PELA COMISSÃO ESPECIAL EM 02/10/2019.

I – Histórico

A Escola Municipal de Ensino Fundamental Caminho para o Futuro está localizada na Rua Goiânia, Nº 2202 - S. Bairro Jardim das Palmeiras. Fone (65) 3548.2355 em Lucas do Rio Verde – MT. A Instituição é mantida pela Prefeitura Municipal por meio da Secretaria Municipal de Educação.

A instituição foi criada através da Decreto Municipal nº 541 de 12/01/1994. Está credenciada permanentemente e autorizada através da Resolução de Renovação de Autorização nº 003/2014 do CME/LRV. O regime de funcionamento da instituição é integral para oferta da Educação Básica - Ensino Fundamental Anos Iniciais. Responde pela instituição a gestora, professora Neire Lopes Alencar.

A solicitação de Credenciamento e Renovação de Autorização de Funcionamento para oferta da Educação Básicas Etapa Ensino Fundamental Anos Iniciais foi protocolada pela gestora escolar no Conselho Municipal de Educação no dia 27 de agosto de 2019, sendo instaurada a comissão especial no dia 06 de setembro de 2019, através da portaria nº 013/2019/CME que designa os conselheiros Alessandro Batista Mendes, Fernando Cezar Orlandi e Jóice Martinelli Munhak, membros do CME/LRV, para análise, parecer e relatores dos processos de Credenciamento e Renovação de Autorização de Funcionamento da Escola Municipal de Ensino Fundamental Caminho para o Futuro.



II – Apreciação

A portaria nº 013/2019/CME que designa os conselheiros Alessandro Batista Mendes, Fernando Cezar Orlandi e Joice Martinelli Munhak, membros do CME/LRV, para análise, parecer e relatores dos processos de Credenciamento e Renovação de Autorização de Funcionamento da Escola Municipal de Ensino Fundamental Caminho para o Futuro foi publicada na página 82 do Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas de Mato Grosso, em 10 de setembro de 2019 e a análise do processo foi realizada no dia 17 de setembro de 2019 pela comissão especial na sede do Conselho Municipal de Educação, sendo destacado pelos conselheiros os seguintes itens:

a) Do Credenciamento:

A Resolução Normativa nº 01/2015 do CME/LRV que fixa normas para a oferta da Educação Básica no Sistema Municipal de Ensino de Lucas do Rio Verde – MT, em seu Capítulo III que trata do credenciamento destaca que

Art. 5º - O credenciamento é de caráter único e permanente, que assegura a sua inserção no Sistema Municipal de Ensino, possibilitando à mantenedora ou gestor (a) solicitar a autorização das etapas e/ou modalidades de ensino que pretende oferecer, comprovando assim as condições e a idoneidade da instituição e da mantenedora, conforme legislação vigente.

No artigo 6º deste mesmo capítulo, a resolução define que a solicitação de credenciamento será formalizada ao Conselho Municipal de Educação, mediante a comprovação de atendimento dos seguintes requisitos:

I - Requerimento para o fim específico de credenciamento;



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO LUCAS DO RIO VERDE
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- II - justificativa fundamentada da solicitação;
- III - indicação das etapas e/ou modalidades de ensino da Educação Básica pretendidas;
- IV - previsão de início, número de alunos, turmas, turnos e recursos humanos necessários para o funcionamento;
- V - forma de implantação: imediata ou gradativa.
- VI - Quanto às instalações:
 - a) Planta de localização da edificação no terreno, com indicação da área livre e coberta e os afastamentos vizinhos, firmado por profissional habilitado;
 - b) planta baixa do edifício, devidamente assinada por profissional habilitado, contendo indicação do pé-direito, da abertura para iluminação e ventilação, da localização das salas de aula, da biblioteca, da sala de professores, das salas para administração, dos sanitários e da área coberta destinada para recreação, prática desportiva e abrigo, ajustada ao projeto pedagógico da escola e à população escolar, construção de reservatório de água potável ou de captação da água da chuva para uso apropriado;
 - c) se a instituição de ensino está devidamente adaptada para atender as exigências de acessibilidade;
 - d) escritura ou cópia do contrato de locação, do termo de comodato, doação e/ou outro que comprove a situação do prédio.
- VII - Laudo técnico expedido pelo órgão de vigilância sanitária ou por um engenheiro sanitário.
- VIII - Laudo de vistoria técnica expedido pelo setor municipal de urbanismo ou equivalente do poder público ou ainda de um engenheiro civil habilitado.
- IX - Laudo ou Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

Observa-se quanto as instalações, a ausência no processo de credenciamento da indicação dos seguintes itens: biblioteca, reservatório de água potável ou de captação da água da chuva para uso apropriado, escritura ou cópia do contrato de locação, do termo de comodato, doação e/ou outro que comprove a situação do prédio, Laudo ou Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

b) Da Autorização de Funcionamento:

A autorização de funcionamento é o ato pelo qual, após parecer favorável do CME/LRV, permite o funcionamento das instituições de ensino da educação básica pública municipal ou educação infantil da iniciativa privada, quando atendidas as disposições legais do Sistema Municipal de Ensino.



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO LUCAS DO RIO VERDE
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

O processo relativo à solicitação de autorização para a oferta de etapas da educação infantil de instituições privadas será protocolado no CME/LRV pelo(a) gestor(a) da instituição, antes da data prevista para início das atividades letivas, devendo ter definido qual das etapas e ou modalidade pretende ofertar.

O CME/LRV emitirá a autorização das etapas e/ou modalidades de ensino por até 05 (cinco) anos, mediante processo instruído com os documentos e informações, organizados sequencialmente, conforme os itens elencados no artigo 15 da Resolução Normativa 01/2015 do CME/LRV:

- I. Requerimento de solicitação de autorização para oferta da Educação Básica destinado à presidência do CME/LRV, contendo denominação e endereço do estabelecimento de ensino;
- II. Projeto Político Pedagógico – (PPP).
- III. Regimento escolar contendo normas de organização, de acordo com os princípios estabelecidos pelo Projeto Político Pedagógico (PPP), subordinado a toda legislação vigente e refletindo a orientação pretendida pela instituição de ensino.
- IV- A estrutura administrativa deverá conter:
 - a) etapas e/ou modalidades de ensino pretendida;
 - b) previsão de atendimento (número de alunos, turmas e turnos);
 - c) indicação da modalidade de escrituração escolar e de arquivo;
 - d) relação nominal do corpo docente e da equipe administrativa, com indicação da respectiva qualificação profissional, exigida conforme legislação vigente.

Destaca-se em relação a estrutura administrativa, considerar-se-á como capacidade e previsão de atendimento o número de salas, turmas e turnos.

Quanto ao Projeto Político Pedagógico – PPP serão levados em consideração os itens elencados na resolução normativa 03/2015:

- I- Dados de Identificação;
- II- Filosofia da Instituição;
- III- Fins, Objetivo e Metas;
- IV- Concepção de criança e adolescente, de desenvolvimento e aprendizagem;
- V- Características da população a ser atendida e da comunidade na qual se insere;



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO LUCAS DO RIO VERDE
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- VI-** Regime de funcionamento;
 - VII-** Espaço físico, instalações e equipamentos;
 - VIII-** Relação de recursos humanos, especificando cargos e funções, habilitação e ou formação profissional;
 - IX-** Parâmetros de organização das turmas;
 - X-** Processo de transição e adaptação da criança no ambiente escolar;
 - XI-** Relação professor/aluno;
 - XII-** Organização do trabalho pedagógico junto às crianças e adolescentes;
 - XIII-** Promoção/classificação/reclassificação;
 - XIV-** Indicadores de qualidade;
 - XV-** Proposta de articulação da instituição com a família e a comunidade escolar;
 - XVI-** Documento de Referencia Curricular;
 - XVII-** Processo de avaliação do desenvolvimento integral da criança;
 - XVIII-** As ações de acompanhamento sistemático dos resultados do processo de avaliação interna (avaliação educacional municipal e institucional) e externa (Sistema de Avaliação da Educação Básica – SAEB, Prova Brasil, dados estatísticos, pesquisas sobre os sujeitos da Educação Básica), incluindo dados referentes ao IDEB e/ou que complementem ou substituam os desenvolvidos pelas unidades da federação e outros instituídos;
 - XIX-** Avaliação Institucional.
- Avulta-se ainda que o Projeto Político Pedagógico (PPP) e o Regimento Escolar, deverá ser construído coletivamente pela comunidade escolar, com a devida ata, *assinada pela comunidade escolar*, da reunião que o aprovou e os itens constitutivos do PPP, deverão ser contemplados os requisitos necessários, em conformidade com as legislações vigentes, incluindo a legislação da educação especial na perspectiva da educação inclusiva.

Observa-se que o PPP está em processo de reformulação aos documentos legais e BNCC, sendo pontuado no PPP 2018, algumas orientações que necessitam serem elencadas, pontuadas e registradas e algumas outras observações que devem ser adequados as mudanças já feitas no PPP 2019 que se encontra em anexo. Destaca-se que os itens do PPP devem ser unificados e organizados sequencialmente, conforme os itens elencados no artigo 15 da Resolução Normativa 01/2015 do CME/LRV.

III- Parecer da Comissão



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO LUCAS DO RIO VERDE
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Perante tais observações sugere-se que o documento por hora apresentado ao Conselho Municipal de Educação, seja reformulado, considerando as orientações descritas no processo e observando as exigências legais dispostas nas Leis nº 9394/1996 - LDB, Lei nº 11.114/2005 e Lei nº 11.274/2006, Lei Nº 13.005/2014, Resolução Normativa nº 002/2015 CEE/MT, Resolução nº 4/2010 CNE/CEB, Resolução nº 02/2017 CNE/CP, DRC/MT de 19 de dezembro de 2018, DRC da Rede Municipal de Ensino de Lucas do Rio Verde, Ato Normativo nº 01 de 23 de janeiro de 2019 e considerando também as disposições contidas na Resolução Normativa nº. 01/2015 e 03/2015 do CME/LRV que abrange as funcionalidades inerentes ao Conselho Municipal de Educação.

**Fernando Cezar Orlandi
Relator**

Lucas do Rio Verde - MT, 02 de outubro de 2019.

**Michelene Rufino Amalio Araújo de Britto
Presidente do CME/LRV**